



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CONTRATO DE FORNECIMENTO - PMC/163/2023

PMC/925/2002  
PRC/93/2023  
PREGÃO 056/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OXIMIL – Oxigênio Minas Gerais Ltda inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 66.358.979/0002-63, sediado(a) na Avenida das Indústrias, nº 1000- Letra A, Distrito Industrial de Ibirité, na cidade de Ibirité/MG, CEP: 32.400-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Wagner da Mata Ribeiro portador da Carteira de Identidade nº RG M-5.135.463, expedida pela (o) SSP/MG e CPF nº 262.546.117-91 e Elcio Marques de Castro portador da Carteira de Identidade RG nº M 3.229.818, expedida pela SSP/MG e CPF: 400.990.916-15, tendo em vista, o que consta no Processo nº 49/2023 e Pregão 32/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 056/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em fornecimento continuado de cargas de gases medicinais (oxigênio, óxido nitroso e ar comprimido) e de cilindros para armazenamento de gases para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 56/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| Item | Quant | Especificação               | Unidade de medida |
|------|-------|-----------------------------|-------------------|
| 1    | 7500  | CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL | Metro cúbico      |

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com execução parcelada, contados a partir da assinatura do contrato.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 144.150,00 (Cento e quarenta e quatro mil e cento e cinquenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente da aquisição do objeto deste projeto será:

ELCIO MARQUES DE  
CASTRO:400990916  
15  
Assinado de forma digital  
por ELCIO MARQUES DE  
CASTRO:40099091615  
Dados: 2023.05.31 14:27:05  
-03'00'

WAGNER DA MATA  
RIBEIRO:262546117  
91  
Assinado de forma digital  
por WAGNER DA MATA  
RIBEIRO:26254611791  
Dados: 2023.05.31



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0036.2.171- Serviços de Média/Alta Complex. - UPA

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Ficha: 652 Fonte: 1621 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

5.1. Ana Paula da Cruz Pinto, Superintendente de Assistência e Promoção.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega deverá ser realizada 03 (três) vezes na semana, no horário de 8:00 às 17:00 horas, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do serviço, ou em caráter emergencial, se necessário.

ELCIO MARQUES DE  
CASTRO:400990916

Assinado de forma digital por  
ELCIO MARQUES DE  
CASTRO:40099091615

WAGNER DA MATA  
RIBEIRO:26254611

Assinado de forma digital por  
WAGNER DA MATA  
RIBEIRO:26254611791  
Dados: 2023.05.31 14:32:46



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

7.2. A prestação de fornecimento continuado de gases medicinais contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações.

7.3. Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, quanto às suas características.

7.4. Os gases devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

7.5. A empresa contratada deverá possuir responsável técnico conforme legislação em vigor, apresentando os documentos comprobatórios no ato da abertura da licitação.

7.6. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

7.7. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, casos contrários serão devolvidos à CONTRATADA.

7.8. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

### 8. CLAÚSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A s termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3.1. Fica responsável pela fiscalização do contrato as servidoras Alice Henriques da Silva Teixeira, matrícula 055031, Coordenadora de Área Urgência e Emergência e Paula Carneiro Ramalho, matrícula 20144808, Farmacêutica RT da Unidade de Pronto Atendimento.

### 9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer as informações sobre locais e horários para abastecimento.

9.2. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA.

9.3. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação.

9.4. Permitir que a CONTRATADA examine os cilindros, sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações.

### 10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.

10.2. Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase.

10.3. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.



10.10. Desde a data da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto do presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pelas diversas unidades requisitantes sofram descontinuidade.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,

Assinado de forma digital  
por ELCIO MARQUES DE  
CASTRO:40099091615

WAGNER DA MATA  
Assinado de forma digital  
por WAGNER DA MATA  
RIRFIRO:262546117



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 31 de maio de 2023.

ALLAN DIEGO  
FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por  
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662  
Dados: 2023.06.01 09:42:56 -03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

WAGNER DA  
MATA  
RIBEIRO:26254611791  
791

Assinado de forma digital  
por WAGNER DA MATA  
RIBEIRO:26254611791  
Dados: 2023.05.31  
14:35:17 -03'00'

Wagner da Mata Ribeiro  
OXIMIL Oxigênio Minas Gerais Ltda

ELCIO MARQUES  
DE  
CASTRO:40099091615  
615

Assinado de forma digital  
por ELCIO MARQUES DE  
CASTRO:40099091615  
Dados: 2023.05.31  
14:30:22 -03'00'

Élcio Marques de Castro  
OXIMIL Oxigênio Minas Gerais Ltda

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª